



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO Nº 003/809/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O AUXÍLIO NO COMPARTILHAMENTO DO CADASTRO DE LEILOEIROS PÚBLICOS E CORRETORES DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2023-06079431

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.509.018/0017-80, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira;

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em harmonia com o princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21, para congregar esforços na designação de leiloeiros e corretores de imóveis nos processos em curso na Justiça Eleitoral deste Estado, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente acordo tem como objeto o auxílio, por parte do **TRIBUNAL**, no compartilhamento do cadastro de leiloeiros públicos e corretores de imóveis previamente credenciados perante o **TRIBUNAL**, de modo a facilitar a realização de leilões judiciais, nas modalidades eletrônica, presencial e simultânea, nos processos judiciais e administrativos da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) - O presente instrumento tem validade máxima de 60 meses, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS ATRIBUIÇÕES) - Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO comprometem-se as Partes a:

3.1. Possibilitar meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica.

- 3.2.** Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações;
- 3.3.** Designar um coordenador institucional para cada uma das partes, a fim de coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;
- 3.4.** Disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- 3.5.** Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;
- 3.6.** Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;
- 3.7.** Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste Acordo, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente ajustada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;
- 3.8.** Comunicar imediatamente a outra parte a ocorrência de os eventuais caso fortuito ou de força maior;
- 3.9.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO ÔNUS FINANCEIRO) - A execução do presente acordo de cooperação não acarretará a apropriação de recursos públicos nem tampouco a transferência de titularidade de bens e interesses entre os partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 5.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.
- 5.2.** A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.
- 5.3.** Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 5.4.** O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

5.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRE, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Instituição, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

8.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

8.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

8.3. A Instituição se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

8.4. A Instituição deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8.5. A Instituição deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

8.6. A Instituição deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.7. A Instituição se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

8.8. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

8.9. A Instituição se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do acordo.

8.10. Eventuais dados coletados pela Instituição serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Instituição apresentar ao fiscal do acordo a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

8.11. Após o término do acordo, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Instituição interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Instituição tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9. CLÁUSULA NONA - (DO FORO) - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, não resolvidas administrativamente

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO) - O TRE-RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, promoverá a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como a disponibilização do inteiro teor do ajuste no Portal da Transparência do TRE-RJ.

10.1. Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Acordo de Cooperação.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2023-06079431

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional – Licitações e Contratos – Termos contratuais, aditivos e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DESEMBARGADOR**, em 11/11/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 25/11/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8914608** e o código CRC **F4A981C2**.

2023-06079431

8914608v2